



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 37/2019**

**Revogada pela Resolução nº 46/2019 do Conselho Universitário**

~~Estabelece normas financeiras e administrativas para projetos que envolvam contratação de fundação de apoio.~~

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,~~

~~CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 009393/2006-31 —  
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS – DCF/PROAD;**~~

~~CONSIDERANDO as Leis nº 8.666/1993, nº 8.958/1994, nº 10.973/2004 e nº 13.243/2016, os Decretos nº 7423/2010, nº 8240/2014, nº 8241/2014 e nº 9.283/2018, o Estatuto desta Universidade e o Acórdão nº 2.193/2007 do Tribunal de Contas da União;~~

~~CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nº 39/2014 e nº 11/2015 deste Conselho;~~

~~CONSIDERANDO os pareceres das Comissões de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, de Legislação e Normas e de Orçamento e Finanças;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 31 de outubro de 2019,~~

**~~R E S O L V E:~~**

**~~CAPÍTULO I~~**

**~~DOS PROJETOS A SEREM APOIADOS E RESPECTIVOS CONTRATOS~~**

~~**Art. 1º** A celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados entre a Universidade Federal do Espírito Santo e as fundações de apoio, com amparo nas Leis nº 8.958/1994 e nº 13.243/2016, e nos Decretos nº 7.423/2010, nº 8240/2014, nº 8241/2014 e nº 9.283/2018, rege-se pelo que estabelece esta Resolução.~~

~~**Art. 2º** A Universidade poderá celebrar com fundações de apoio contratos, convênios e instrumentos congêneres, acordos ou ajustes individualizados, nos termos das leis que disciplinam a matéria, visando à contratação/prestação de serviço de apoio a seus projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação.~~

~~§ 1º A celebração desses instrumentos dar-se-á visando ao apoio à gestão administrativa e financeira necessária à execução dos projetos a que se refere o caput.~~



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~§ 2º Serão permitidas, durante a execução do projeto da Universidade, a sua modificação e a correspondente alteração dos contratos firmados com as fundações de apoio, desde que observados as orientações contidas em seção específica do Manual de Elaboração e Modificação de Contratos com a Fundação de Apoio e a legislação pertinente.~~

~~§ 3º Os projetos da Universidade apoiados por fundação deverão ter objetos específicos e prazo determinado, de acordo com o instrumento contratado.~~

~~§ 4º Os projetos da Universidade cuja execução não ocorrer no prazo originariamente previsto poderão, desde que a justificativa seja aprovada pelas instâncias competentes, ser prorrogados com objetivo de conclusão, sempre de acordo com a legislação vigente.~~

**Art. 3º** ~~Os projetos de pesquisa, ensino, extensão, inovação e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de prestação de serviços tecnológicos poderão ser apoiados ou desenvolvidos em parceria com fundações de apoio, desde que atendidos os seguintes requisitos:~~

~~I - aprovação prévia:~~

- ~~a. pela Câmara Departamental ou Colegiado de Pós-Graduação e pelo Conselho Departamental do respectivo Centro, no caso de projetos originados nas unidades de ensino;~~
- ~~b. pelo respectivo Conselho Deliberativo, nos casos de projetos originados em órgãos suplementares e coordenados por servidores técnico-administrativos, podendo a aprovação, nesse caso, ser substituída por decisão monocrática do titular do órgão;~~
- ~~c. pela Câmara Departamental pertinente, nos casos de projetos coordenados por docentes integrantes de órgãos suplementares;~~
- ~~d. pela respectiva Câmara ou Órgão, nos casos de projetos originados em pró-reitorias, podendo a aprovação, nesse caso, ser substituída por decisão monocrática do pró-reitor;~~

~~II - registro na pró-reitoria à qual o projeto está vinculado, manifestação de interesse institucional e enquadramento final pelo pró-reitor em uma das categorias de projeto previstas no art. 1º das Leis nº 8.958/1994 e da Lei de Inovação;~~

~~III - atendimento aos requisitos formais estabelecidos no Manual de Elaboração e Modificação de Contratos com Fundação verificados pelo Proad;~~

~~§ 1º O registro e o acompanhamento dos projetos caberão à respectiva pró-reitora, a saber:~~

- ~~a. projeto de ensino de graduação: Prograd;~~
- ~~b. projeto de ensino de pós-graduação, pesquisa, tecnologia e inovação: PRPPG;~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- c. projeto de extensão: Proex;
- d. Projeto de desenvolvimento institucional: Proplan.

~~**Art. 4º** Para cada projeto apoiado deverá ser elaborado um Projeto Básico de Contratação ou, no caso de contratos, convênios e congêneres, um Plano de Trabalho, contendo, no mínimo, os elementos estabelecidos no Manual de Elaboração e Modificação de Contratos com Fundação de Apoio.~~

~~§ 1º O previsto no *caput* não se aplica aos contratos tripartites, que seguirão modelos estabelecidos com as instituições parceiras.~~

~~§ 2º A decisão da contratação ou não de fundação de apoio caberá ao coordenador do projeto a ser apoiado.~~

~~§ 3º O projeto básico de contratação e o plano de trabalho do convênio, contratos e instrumentos congêneres celebrados com fundação de apoio dependerá da aprovação dos mesmos órgãos que analisaram esses documentos e de correspondente comunicação à pró-reitora em que se encontra registrado, excetuando-se os casos de simples substituição de fiscal e de gestor (coordenador), hipótese em que bastará a aprovação do pró-reitor de Administração.~~

~~§ 4º O projeto básico e o plano de trabalho de que trata o parágrafo anterior somente poderão ser modificados nos casos de interesses entre as partes e/ou previstos na legislação de regência.~~

~~**Art. 5º** Os valores contidos na planilha orçamentária dos projetos básicos de contratação da fundação de apoio e dos planos de trabalho obedecerão às seguintes determinações:~~

- ~~I- o valor dos custos de coordenação administrativa somado aos demais custos dos serviços administrativos e auxiliares, inclusive seus encargos sociais, não poderá ser superior a 35% (trinta e cinco por cento) do orçamento global do referido projeto, não se considerando nesse cálculo o valor do ressarcimento de Despesa Operacional Administrativa – DOA da fundação de apoio e os valores das bolsas;~~
- ~~II- o valor do ressarcimento da DOA da fundação de apoio deve ser demonstrado por meio de planilha detalhada;~~
- ~~III- a remuneração de cada coordenador, no âmbito do projeto, deverá obedecer ao disposto no art. 13 desta Resolução;~~
- ~~IV- destinação dos índices percentuais a que se refere o Capítulo III da presente Resolução;~~
- ~~V- previsão, caso necessário, de Reserva Técnica de Contingência, no montante de 5% (cinco por cento) do total dos recursos, nos casos em que os recursos financeiros do projeto dependam de eventos sem garantia de ocorrência.~~



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º Os projetos que não atendem ao disposto no inciso I dependerão, para contratação da fundação de apoio, de prévia aprovação do Conselho Universitário;

§ 2º Os projetos sob a coordenação da Secretaria de Ensino a Distância – Sead, pelas características próprias do processo de ensino a distância, quando devidamente justificado e aceito pela Pró-Reitora de Administração, ficam dispensados do atendimento ao disposto no inciso I.

### **CAPÍTULO II** **DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA UFES E DAS** **FUNDAÇÕES DE APOIO**

**Art. 6º** São obrigações da Ufes no âmbito dos contratos firmados com as fundações de apoio:

- I- transferir os recursos arrecadados em razão do projeto, quando for o caso, para a conta bancária específica do projeto apoiado a ser aberta pela fundação de apoio;
- II- permitir a utilização da sua infraestrutura e dos equipamentos de que dispõe necessários à execução das atividades do projeto, garantido o direito de ressarcimento pelo uso previsto no Capítulo III da presente Resolução;
- III- emitir atestados e certificados de aproveitamento e de conclusão para os alunos que tenham obtido aproveitamento suficiente, quando se tratar de cursos e eventos que assim exijam;
- IV- executar as atividades de gestão e controle em estrita observância à presente Resolução, aos manuais anexos, às demais normas internas da Ufes e à legislação vigente;
- V- prestar à fundação de apoio todos os esclarecimentos e informações necessárias à perfeita execução do projeto básico contratado;
- VI- abster-se de efetuar contratos que:
  - a. caracterizem atividades, serviços contínuos ou de manutenção destinados a atender necessidades permanentes da Instituição, salvo os cursos de especialização em geral e pós-graduação *lato sensu* não oferecidos regularmente pela Universidade;
  - b. não estejam acompanhados de plano de trabalho ou de projeto básico com suficiente especificação de todas as atividades a serem executadas pela fundação de apoio, com a indicação de prazos, valores e metas a serem alcançadas de forma a permitir sua perfeita execução;
  - c. estejam em desacordo com a legislação vigente e normas internas da Ufes;

*Parágrafo único.* Na hipótese de depósito dos recursos financeiros diretamente na fundação de apoio, não se aplicará o inciso I, mas os depósitos deverão ser feitos em conta específica do projeto.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

~~Art. 7º São obrigações das fundações de apoio no âmbito dos contratos firmados com a Ufes:~~

- ~~I- abrir uma conta bancária específica para a execução do projeto, uma conta de poupança para receber os saldos diários do projeto e, quando houver previsão de fundo de rescisão, uma conta de poupança específica para essa finalidade;~~
- ~~II- receber em conta específica os recursos arrecadados diretamente ou os transferidos pela Ufes para a execução do projeto e mantê-los segregados;~~
- ~~III- informar na fatura/recibo emitida para transferência de recursos da Ufes para a fundação de apoio:
  - ~~a. o número da conta;~~
  - ~~b. a declaração de que se trata de conta específica para receber unicamente a movimentação financeira de projeto específico; e~~
  - ~~c. a data do vencimento do credenciamento;~~~~
- ~~IV- adotar as providências cabíveis junto à instituição bancária para que o coordenador do projeto e o fiscal do contrato tenham acesso às informações da conta bancária, podendo consultar os dados e solicitar extrato de movimentação sem, contudo, poder interferir em sua movimentação;~~
- ~~V- responsabilizar-se pela cobrança das taxas dos alunos dos cursos e participantes dos eventos e efetuar emissão da Guia de Recolhimento da União – GRU, devendo os valores, quando assim estipular o contrato, serem depositados na conta única da Ufes;~~
- ~~VI- encaminhar à Ufes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento, os valores referentes às rubricas de ressarcimento à Ufes e do Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão, constantes na planilha de receitas e despesas do projeto, inclusive quando se tratar de recurso repassado pela Ufes e sem prévia retenção dos valores;~~
- ~~VII- fazer as despesas vinculadas aos contratos a partir de conta específica aberta para esse fim;~~
- ~~VIII- cumprir o projeto básico integrante do contrato e limitar o pagamento de despesas ao previsto nesse projeto e aos seus limites;~~
- ~~IX- executar o projeto básico em estrita observância às cláusulas contratuais, às resoluções internas da Ufes, à legislação vigente e aos princípios que regem a administração pública;~~
- ~~X- recusar todas e quaisquer solicitações de compras e contratações que estiverem em desconformidade com o projeto básico e com sua planilha orçamentária, com a legislação vigente e com os princípios constitucionais que regem a administração pública;~~
- ~~XI- quando for o caso, elaborar folha de pagamento específica para o pessoal diretamente vinculado ao projeto contratado pelo regime~~





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- da CLT, anexando à prestação de contas sua cópia com resumos dos impostos e das contribuições;
- XII- ~~responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos federais, estaduais ou municipais, sejam encargos sociais trabalhistas, previdenciários, administrativos ou demais despesas diretas e indiretas em decorrência do contrato, as quais serão contabilizadas à sua conta e constarão necessariamente da prestação de contas;~~
- XIII- ~~executar os serviços, particularmente as compras e contratações, com total obediência às legislações federal, estadual e municipais, e às normas internas da Ufes;~~
- XIV- ~~manter em boa ordem a escrituração contábil dos gastos e devidamente disponíveis e atualizadas as informações sobre a aplicação dos recursos do projeto;~~
- XV- ~~alertar por escrito o coordenador do projeto com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre o encerramento da vigência do contrato para que esse gestor adote as providências necessárias à conclusão do trabalho ou solicite a sua prorrogação;~~
- XVI- ~~transferir à conta única da Ufes, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do contrato, todos os saldos de recursos existentes, incluindo as receitas decorrentes da aplicação financeira não reorçamentadas;~~
- XVII- ~~transferir ao patrimônio da Ufes, lavrando-se o respectivo Termo de Doação e Transferência de Responsabilidade, todos os materiais permanentes adquiridos com recursos financeiros dos projetos, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do contrato e antes da apresentação da prestação de contas;~~
- XVIII- ~~quando for o caso, encaminhar ao coordenador do projeto (gestor) e/ou à Proad/Ufes as prestações de contas final e parcial nos prazos e condições estabelecidos na presente Resolução;~~
- XIX- ~~responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;~~
- XX- ~~deliberar sobre o tratamento tributário a ser dispensado ao pagamento das bolsas, observando-se a legislação e normas vigentes à época, inclusive as orientações do Fisco;~~
- XXI- ~~recusar-se a assinar os contratos, termos de apostilamentos ou de aditamentos a que se refere o artigo 7º, inciso VI;~~
- XXII- ~~aceitar os acréscimos e supressões ao valor do contrato que se fizerem necessários, de acordo com os limites e condições estabelecidos na legislação;~~
- XXIII- ~~manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de seu registro e credenciamento no Ministério da Educação e do Desporto e no Ministério da Ciência e Tecnologia;~~
- XXIV- ~~permitir o acesso dos órgãos e das entidades públicas concedentes ou contratantes e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal aos processos, aos documentos e às~~



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

informações referentes aos recursos públicos recebidos pelas fundações de apoio e aos locais de execução do objeto do contrato ou convênio;

- ~~XXV- prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores quando se tratar de projeto financiado com recursos de terceiros;~~
- ~~XXVI- submeter-se ao controle de gestão pelo Conselho Universitário da Ufes, conforme norma a ser estabelecida;~~
- ~~XXVII- Divulgar, na íntegra, em sítio eletrônico próprio:~~

- ~~a. instrumentos contratuais firmados e mantidos com a Ufes, a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e demais agências financeiras oficiais de fomento;~~
- ~~b. relatórios parciais semestrais de execução dos contratos, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços executados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;~~
- ~~c. relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos;~~
- ~~d. a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência de cada um dos contratos separadamente; e~~
- ~~e. prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados e mantidos com a Ufes, bem como com a Finep, o CNPq e as agências financeiras oficiais de fomento.~~

- ~~XXVIII- Cumprir fielmente todas as demais disposições contidas nos contratos.~~

*Parágrafo único.* O prazo previsto no Inciso VI poderá, justificadamente, ser alterado pela Proplan.

### **CAPÍTULO III DO RESSARCIMENTO PELA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA UNIVERSIDADE PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

**Art. 8º** Quando prevista, a utilização do patrimônio, tangível ou intangível, da Universidade pelos projetos, incluindo laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deverá:

- ~~I- ser detalhadamente informada no Projeto Básico de Contratação ou no Plano de Trabalho do Convênio/Acordo de Cooperação e demais ajustes, de forma a explicitar o montante de recursos exigidos e mobilizados para a execução do projeto;~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

II - ser considerado como recurso público na contabilização da execução do instrumento legal naquelas hipóteses em que existir contrapartida prestada pela Universidade.

~~Art. 9º A utilização de bens e serviços da Universidade pela fundação de apoio para a execução do projeto terá sua justa retribuição e ressarcimento pela contratada, com a expressa menção no Projeto Básico ou no Plano de Trabalho, conforme se segue:~~

~~I - Destinação para o ressarcimento à Ufes de, no mínimo, 3% (três por cento) dos recursos financeiros totais ou 4% (quatro por cento) dos custos diretos do projeto, a serem depositados na conta única da Universidade, para aplicação discricionária por seus gestores;~~

~~II - Destinação para o Desenvolvimento de Ensino, Pesquisa e Extensão - Depe de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos financeiros ou 13% (treze por cento) dos custos diretos do projeto, para aplicação discricionária por seus gestores, com destaque orçamentário para:~~

- ~~a. Ordinariamente, para o Centro no qual o projeto é coordenado;~~
- ~~b. Extraordinariamente, mediante justificativa, para os órgãos suplementares ou pró-reitoras, conforme a responsabilidade de coordenação do projeto.~~

~~§ 1º A exigência prevista nos incisos I e II do caput deste artigo poderá, com base no art. 6º da Lei nº 8.958/1994, ser dispensada no todo ou em parte, sempre com base em justificativa fundamentada:~~

- ~~a. em casos excepcionais ou de elevada relevância institucional;~~
- ~~b. quando, havendo um parceiro financiador, este estiver sujeito a regulamentação que inviabilize o ressarcimento nos termos previstos nos incisos I e II;~~

~~I - Para a dispensa da exigência do inciso I, exige-se a aprovação do reitor ou do pró-reitor da área pertinente;~~

~~II - Para a dispensa da exigência do inciso II, exige-se a aprovação:~~

- ~~a) Ordinariamente, do Conselho Departamental no qual o projeto é coordenado; e~~
- ~~b) Extraordinariamente, do diretor do órgão suplementar ou do pró-reitor, conforme a responsabilidade de coordenação do projeto.~~

~~§ 2º Os recursos relativos a apoio à infraestrutura (obras e equipamentos, que serão incorporados ao patrimônio da Ufes) previstos no projeto poderão ser deduzidos da base de cálculo para o cômputo dos valores previstos nos incisos I e II do caput deste artigo.~~





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

~~§ 3º Quanto às parcelas referidas nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes determinações:~~

- ~~I - caso os recursos financeiros do projeto de curso sejam inicialmente depositados na conta única desta Universidade, estes deverão ser integralmente repassados à fundação de apoio, que providenciará a restituição das parcelas referidas nos incisos I e II do caput deste artigo à Ufes no prazo máximo de 30 (trinta) dias do respectivo recebimento, ressalvados os casos em que a Ufes não tiver dotação orçamentária para receber os recursos;~~
- ~~II - havendo impedimento legal ao determinado pelo inciso I deste parágrafo, será feita a retenção, a priori, do valor integral dos recursos financeiros das parcelas referidas nos incisos I e II do caput deste artigo, ação essa que deverá constar dos termos do contrato, convênio, termo de cooperação ou instrumento congênere a ser firmado;~~
- ~~III - caso os recursos financeiros do projeto sejam inicialmente depositados, por qualquer motivo, na conta da fundação de apoio, as parcelas referidas nos incisos I e II do caput deste artigo deverão ser transferidas à conta única da Ufes nos termos do contrato, convênio, termo de cooperação ou instrumento congênere a ser firmado, ressalvados os casos em que a Ufes não tiver dotação orçamentária para receber os recursos.~~

~~**Art. 10.** Os contratos a serem firmados com fundações de apoio relacionados a inovação, pesquisa tecnológica e transferências de tecnologias devem:~~

- ~~I - prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados para a Ufes, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada;~~
- ~~II - previamente à assinatura do contrato, receber manifestação favorável do Departamento de Inovação Tecnológica desta Universidade (DIT/Ufes).~~

~~**Art. 11.** Nos projetos que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador, o uso de bens e serviços da Ufes poderá ser contabilizado como contrapartida da Instituição ao projeto, mediante previsão no instrumento jurídico firmado com o parceiro financiador de participação da Instituição nos ganhos econômicos dele derivados, na forma da Lei nº 10.973/2004.~~

~~*Parágrafo único.* Nos projetos que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador, o ressarcimento à Universidade previsto neste capítulo poderá ser dispensado, nos termos do art. 10, § 1º, incisos I e II.~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO IV  
DAS BOLSAS E DA EQUIPE EXECUTORA DOS PROJETOS**

~~Art. 12. Os projetos devem ser executados por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à Ufes, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, alunos regulares, pesquisadores, pós-doutorandos e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da Ufes.~~

~~§ 1º Os projetos básicos apresentados à Pró-Reitoria de Administração (Proad), objetivando contratação de fundação de apoio, deverão conter, obrigatoriamente, a declaração de atendimento ao requisito do caput deste artigo.~~

~~§ 2º Os participantes externos vinculados à fundação de apoio não serão considerados na composição mínima de integrantes da Ufes.~~

~~§ 3º A participação de servidor aposentado pela Ufes na equipe de trabalho do projeto será contabilizada como a de integrante do quadro da Universidade.~~

~~§ 4º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Universitário, poderão ser admitidos projetos com a colaboração das fundações de apoio, com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada, em proporção inferior à prevista neste artigo, conforme a legislação vigente.~~

~~§ 5º A quantidade de projetos com participação de pessoas vinculadas à Ufes inferior a um terço não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do número total de projetos executados em colaboração com as fundações de apoio, conforme previsto na legislação vigente.~~

~~§ 6º A participação de estudantes e pós-doutorandos deve ser incentivada em todos os projetos.~~

~~§ 7º Em projetos desenvolvidos em conjunto com outra(s) instituição(ões), o percentual referido neste artigo poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas a elas vinculadas.~~

~~Art. 13. A remuneração do coordenador de projeto será paga em parcelas uniformes, de forma a abranger toda a duração do referido projeto, não podendo o valor da parcela exceder 100% (cem por cento) do valor máximo previsto para ocupantes de Cargos de Direção CD-4 na Ufes.~~

~~Parágrafo único. O dispositivo do caput deste artigo relativo ao valor máximo da parcela só deve ser aplicado nos casos em que os recursos financeiros dos projetos são provenientes da Ufes.~~



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~Art. 14. Os servidores da Universidade poderão participar das atividades executadas pelas fundações de apoio no âmbito dos projetos da Ufes, desde que sem prejuízo de suas atribuições funcionais.~~

~~§ 1º A participação de servidores não cria vínculo empregatício de nenhuma natureza, podendo as fundações contratadas, para sua execução, conceder bolsas.~~

~~§ 2º É vedada aos servidores públicos federais a participação nas atividades referidas no *caput* deste artigo durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, de acordo com as normas referidas no mesmo *caput*.~~

~~§ 3º É vedada a utilização dos contratados referidos no *caput* deste artigo para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente da Ufes.~~

~~§ 4º Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança na Ufes poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos projetos apoiados pelas fundações de apoio com recebimento de bolsas.~~

~~§ 5º É permitida a participação não remunerada de servidores da Ufes nos órgãos de direção de fundações de apoio.~~

~~§ 6º Não se aplica o disposto no § 5º aos servidores da Ufes investidos em cargo em comissão ou função de confiança.~~

~~§ 7º Os servidores da Ufes somente poderão participar de atividades nas fundações de apoio quando não houver prejuízo ao cumprimento de sua jornada de trabalho na entidade de origem, ressalvada a hipótese de cessão especial prevista no inciso II do § 4º do art. 20 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.~~

~~Art. 15. Os projetos executados com participação de fundação de apoio poderão, de acordo com a legislação e as normas vigentes, prever a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo ao desenvolvimento científico, tecnológico e institucional.~~

~~§ 1º As bolsas poderão ser concedidas aos docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes de graduação e pós-graduação, pesquisadores e servidores vinculados a projetos institucionais, inclusive em rede, da Ufes, na forma da regulamentação específica, observados os princípios do art. 2º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a legislação e as normas aplicáveis, e não constituem atividades esporádicas ou eventuais.~~



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~§ 2º A concessão de bolsas a docentes e servidores técnico-administrativos da Ufes ficará condicionada à relação nominal de bolsistas no projeto básico, acompanhada do número de identificação funcional, da carga horária de dedicação ao projeto, da duração e do valor da bolsa;~~

~~§ 3º A primeira instância que deliberou quanto à aprovação do projeto deverá deliberar caso seja necessário alterar a lista nominal contida no projeto básico para inclusão de bolsistas;~~

~~§ 4º Os projetos vinculados à Secretaria de Ensino a Distância – Sead, por suas características específicas, ficam dispensados do atendimento das disposições contidas no § 3º;~~

~~§ 5º Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança na Ufes poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos projetos apoiados pelas fundações de apoio com recebimento de bolsas.~~

~~§ 6º As atividades em cursos *lato sensu* e de curta duração não estão abrangidas pelo *caput* deste artigo.~~

**Art. 16.** ~~As bolsas concedidas com amparo na presente Resolução:~~

- ~~I- terão duração limitada ao período de vigência dos projetos apoiados pela fundação a que se vinculam;~~
- ~~II- Somente poderão ser concedidas se a execução do projeto estiver em estrita observância à presente Resolução;~~
- ~~III- Serão financiadas exclusivamente com os recursos dos projetos a que se vinculam;~~
- ~~IV- somadas com a remuneração recebida pelo exercício de cargo do servidor, não poderão exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal brasileira, exceto quando dotadas de natureza jurídica de bolsa de estímulo à inovação prevista no art. 9º da Lei nº 10.973/2004 e em sua regulamentação;~~
- ~~V- observarão toda a legislação e as normas aplicáveis ao caso e, em particular, o Decreto nº 7.203/2010, que veda o nepotismo na administração pública federal.~~

**Art. 17.** ~~A concessão de bolsas deve ser analisada quando da aprovação do projeto pelos órgãos a que se refere o inciso I do art. 2º, que, no processo decisório, deverão considerar:~~

- ~~I- se há adequado enquadramento em um dos tipos de bolsas estabelecidos na presente Resolução, evitando a constituição de relação de trabalho como empregado (celetista) ou autônomo;~~
- ~~II- se o objeto atender ao disposto nesta Resolução;~~
- ~~III- se há interesse institucional no desenvolvimento do objeto do projeto;~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- ~~IV - SE os valores das bolsas atendem ao estabelecido na presente Resolução, principalmente no tocante a sua compatibilidade com a extensão, natureza, complexidade do trabalho, relevância dos produtos esperados e currículo do beneficiário;~~
- ~~V - se a dedicação do servidor às atividades regulares na Instituição, atestadas pelo setor de lotação, o habilita à tarefa.~~

~~**Art. 18.** Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração os seguintes critérios:~~

- ~~I - os valores previstos em regulamento do próprio concedente dos recursos, quando for o caso de projeto que conte com financiamento de terceiros;~~
- ~~II - os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento.~~

~~§ 1º Na impossibilidade de atendimento do *caput* deste artigo, deverão ser considerados para fixação do valor da bolsa os seguintes critérios:~~

- ~~I - a relação de proporcionalidade com a remuneração regular do beneficiário;~~
- ~~II - a compatibilidade com a formação acadêmica e profissional do bolsista e a natureza do projeto;~~
- ~~III - a compatibilidade com a extensão, natureza, complexidade do trabalho e relevância dos produtos esperados.~~

~~§ 2º Em nenhuma hipótese, poderão ser excedidos os seguintes valores:~~

~~a) Para bolsa de ensino e bolsa de extensão:~~

~~a.1) Para discentes:~~

~~Valor mínimo igual ao praticado pelo CNPq e máximo de R\$ 2.000,00;~~

~~a.2) Para docentes e servidores técnico-administrativos:~~

~~Valor mínimo praticado pelo CNPq e máximo de R\$ 6.500,00;~~

~~b) Para bolsa de pesquisa e bolsa de estímulo ao desenvolvimento tecnológico e à inovação:~~

~~b.1) Para discentes cursando graduação:~~

~~Valor mínimo igual ao praticado pelo CNPq e máximo de R\$ 2.000,00;~~

~~b.2) Para discentes cursando especialização:~~

~~Valor mínimo igual ao praticado pelo CNPq e máximo de R\$ 3.000,00;~~

~~b.3) Para discentes cursando mestrado:~~

~~Valor mínimo igual ao praticado pelo CNPq e máximo de R\$ 4.000,00;~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

~~b.4) Para discentes cursando doutorado:~~

~~Valor mínimo igual ao praticado pelo CNPq e máximo de R\$ 5.000,00;~~

~~b.5) Para discentes cursando pós-doutorado:~~

~~Valor mínimo igual ao praticado pelo CNPq e máximo de R\$ 7.500,00;~~

~~b.6) Para servidores técnico-administrativos e docentes:~~

~~Valor mínimo igual ao praticado pelo CNPq e máximo de R\$ 12.500,00.~~

~~§ 3º Os limites estabelecidos nas alíneas a.1 a b.6 do § 2º serão corrigidos anualmente, tomando-se como referência a data de publicação da presente Resolução e a variação acumulada do IPCA, que será divulgada pela Proad.~~

~~**Art. 19.** Os bolsistas serão selecionados mediante critérios estabelecidos nos projetos, salvo quando prevista a aplicação de processo de seleção específico no instrumento, devendo ser incentivada a participação de estudantes.~~

~~*Parágrafo único.* Quando devidamente justificado, o coordenador do projeto poderá indicar docentes e servidores técnico-administrativos para participar do projeto, em decorrência de experiência anterior e de suas especialidades relacionadas ao tema.~~

~~**Art. 20.** A fundação de apoio deverá celebrar o Termo de Concessão de Bolsa com os bolsistas, contendo no mínimo os seguintes elementos:~~

- ~~I- nome do projeto a que se vincula;~~
- ~~II- origem dos recursos;~~
- ~~III- autorização pelo coordenador do projeto;~~
- ~~IV- plano de trabalho específico da bolsa;~~
- ~~V- prazo de execução e o cronograma do plano de trabalho;~~
- ~~VI- valor da bolsa e o compromisso assumido pelo bolsista de bem executar as atividades a ela inerentes;~~
- ~~VII- declaração do beneficiário da bolsa dando-se por ciente da legislação vigente, especialmente no tocante à Lei nº 8.958/1994 e ao Decreto nº 7.423/2010, bem como atestando inexistirem impedimentos para o recebimento dos valores da bolsa e impedimentos definidos por outras instituições de fomento para a acumulação de bolsas.~~

~~*Parágrafo único.* A continuidade do pagamento da bolsa dependerá de aprovação de desempenho periódica do bolsista, a ser efetuada pelo coordenador do projeto.~~

~~**Art. 21.** O pagamento das bolsas observará a legislação tributária vigente e as orientações do Fisco.~~





## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~§ 1º Compete à fundação de apoio deliberar quanto ao tratamento tributário a ser dispensado ao pagamento das bolsas, observando-se a legislação e as normas vigentes à época;~~

~~§ 2º A fundação de apoio responderá pelas decisões quanto ao enquadramento tributário a ser dispensado ao pagamento de bolsas, isentando a Ufes de responsabilização pelas consequências daí decorrentes.~~

~~§ 3º Caberá à fundação zelar pelo respeito ao teto remuneratório previsto no § 4º do art. 7º do Decreto 7.423/2010.~~

**Art. 22.** ~~O coordenador do projeto e a fundação de apoio farão o acompanhamento e o controle da liberação dos valores a serem destinados aos bolsistas, observando o cronograma financeiro de execução do projeto, os resultados efetivos e o desempenho obtidos pelo bolsista.~~

~~§ 1º A concessão de bolsa a servidor será precedida de assinatura de declaração pelo beneficiário de que a soma de sua remuneração recebida pelo cargo efetivo e a bolsa a ser recebida não excede o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal Brasileira (esse acompanhamento será efetuado pela fundação).~~

~~§ 2º Na análise das prestações de contas apresentadas pela fundação de apoio, a Proad procederá à verificação do atendimento ao disposto no § 1º deste artigo.~~

**Art. 23.** ~~Ao final da execução do projeto, os contratos de trabalho firmados com amparo na CLT serão rescindidos em tempo hábil para que não ocorra o pagamento de aviso prévio indenizado.~~

~~§ 1º Quando o empregado contratado para atuar em um projeto que se encerra passar a atuar em outro projeto em andamento, os recursos exatamente necessários para efetuar a rescisão contratual serão calculados pela fundação de apoio e transferidos para a conta desse outro projeto.~~

~~§ 2º O demonstrativo dos cálculos efetuados em conformidade com o parágrafo primeiro será juntado ao processo de prestação de contas, acompanhado dos comprovantes de débito e de crédito nas contas correntes dos dois projetos.~~

### **CAPÍTULO V DO SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLE**

**Art. 24.** ~~A Ufes adotará um modelo descentralizado de gestão e fiscalização da execução dos contratos que será complementado por um sistema centralizado de controle, divulgação e apoio aos coordenadores na instrução dos projetos.~~



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 25.** ~~Para a execução do modelo descentralizado de gestão de contrato, serão designados um coordenador do projeto e um fiscal para cada contrato firmado com fundação de apoio.~~

~~§ 1º Poderão ser designados um coordenador adjunto e um fiscal adjunto para cada projeto.~~

~~§ 2º A designação do coordenador do projeto e do fiscal observará o Princípio da Segregação de Funções e Responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, execução, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o coordenador do projeto;~~

**Art. 26.** ~~O coordenador do projeto será aquele que o propõe ou aquele assim designado pelo diretor do centro ou pela pró-reitoria a que se vincula o projeto.~~

~~§ 1º Na ausência de indicação de coordenador e coordenador adjunto do projeto, caberá ao reitor efetuar a sua designação.~~

~~§ 2º Cabe ao coordenador do projeto exercer todas as atividades inerentes às de um gestor de contrato, conforme dispõe o Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos com Fundação de Apoio, e em especial:~~

- ~~I- zelar para que as atividades do projeto por ele coordenado sejam executadas em conformidade com a lei e com esta Resolução;~~
- ~~II- tomar as medidas cabíveis à execução das atividades constantes no projeto, incluindo o acompanhamento da execução financeira do projeto;~~
- ~~III- prestar, a quem deva, contas do projeto e/ou exigir, de quem as deva, que elas sejam prestadas, sempre no tempo certo e conforme os regulamentos inerentes;~~
- ~~IV- havendo, no âmbito do projeto, contrato, convênio ou instrumento congêneres firmado entre a Ufes e outras instituições, exigir destas o cumprimento do pacto firmado, cabendo-lhe, em caso de descumprimento, a devida comunicação às instâncias competentes.~~

~~§ 3º Os trabalhos como coordenador de projeto, fiscal de contrato ou outro qualquer a ser executados no âmbito dos contratos com fundações de apoio não acarretarão prejuízo à carga horária didática dos professores envolvidos.~~

**Art. 27.** ~~As atividades de fiscalização de contratos não serão remuneradas e serão preferencialmente exercidas durante a jornada de trabalho normal, observando-se as orientações contidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos com Fundação de Apoio, e compreendem, em especial:~~

- ~~I- fiscalizar a regularidade das despesas efetuadas pelo coordenador do projeto, zelando para evitar o pagamento de despesas irregulares;~~



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- ~~II - apontar medidas para correção de qualquer irregularidade verificada, exigindo o cumprimento dos regulamentos pertinentes;~~
- ~~III - havendo, no âmbito do projeto, contrato, convênio ou instrumento congênere firmado entre a Ufes e outras instituições, fiscalizar o cumprimento do pacto firmado.~~

~~Parágrafo único. Nos casos devidamente justificados e mediante expressa autorização da chefia imediata, as atividades de fiscalização cumpridas em horários fora da jornada normal de trabalho poderão ser objeto de compensação.~~

~~**Art. 28.** O modelo centralizado de controle e apoio à gestão dos projetos será executado pela Pró-Reitora de Administração, por intermédio da Diretoria de Projetos Institucionais-Proad, e pela Prograd, Proex, PRPPG e Proplan;~~

~~§ 1º Compete ao pró-reitor de Administração exercer as atribuições previstas no Manual de Contratos com Fundação de Apoio, e em especial:~~

- ~~I - garantir que todos os processos de contratação estejam adequadamente instruídos;~~
- ~~II - sem prejuízo das suas atividades de controle, atuar como facilitador, acelerando a tramitação dos processos, disseminando conhecimento e disponibilizando informação à comunidade universitária e à sociedade em geral;~~
- ~~III - exigir e controlar a apresentação da prestação de contas;~~
- ~~IV - analisar as prestações de contas contábil-financeiras e encaminhar relatório para deliberação pelo Conselho Universitário;~~
- ~~V - dar ampla publicidade às informações sobre a relação da Ufes com as fundações de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários;~~
- ~~VI - adotar as medidas ou iniciativas necessárias para fazer cumprir a legislação aplicável a contratos com fundações de apoio.~~

~~§ 2º Compete à Prograd, Proex, PRPPG e Proplan, no âmbito do modelo centralizado de controle e apoio à gestão dos projetos, em suas respectivas áreas de atuação:~~

- ~~I - ao emitir a justificativa de interesse institucional para a contratação da fundação de apoio, deliberar em caráter final também quanto ao mérito do projeto e quanto ao seu enquadramento em uma das categorias previstas no art. 1º da Lei nº 8.958/1994;~~
- ~~II - efetuar o registro dos projetos que envolvam contratação de fundação de apoio, adotando uma numeração sequencial e específica, utilizando, para tanto, o módulo de projetos do Sistema de Informações Educacionais (SIE);~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

~~III - utilizando o módulo de projeto do Sistema de Informações Educacionais (SIE), disponibilizar pela internet as informações relevantes quanto aos projetos, incluindo o acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e benefícios, em conformidade com as exigências contidas no Decreto nº 7423/2010.~~

~~Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Resolução, para a Prograd, Proex, PRPPG e Proplan adotarem as providências para atendimento do disposto nos incisos I a III.~~

**CAPÍTULO VI  
DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS FUNDAÇÕES DE APOIO**

~~Art. 29. Pela execução dos serviços de apoio contratados, a Ufes ressarcirá a fundação de apoio de valor equivalente ao estimado para o seu ressarcimento da DOA.~~

~~Parágrafo único. A DOA das fundações de apoio será efetuado mensalmente, guardando razão de proporcionalidade com a execução do projeto, vedado, em qualquer caso, levar a débito da conta do projeto de forma antecipada.~~

~~Art. 30. Para cada contrato, previamente à sua assinatura, será estimado o valor a ser pago à fundação de apoio a título de ressarcimento de custos operacionais.~~

~~§ 1º A demonstração da DOA se dará pela apresentação:~~

- ~~I - de planilha na qual estejam especificadas as rubricas dos custos operacionais e administrativos diretos e indiretos a serem cobertos por esse valor;~~
- ~~II - de notas explicativas que esclareçam quanto à forma de vinculação das rubricas dos custos estimados ao objeto do contrato e quanto aos parâmetros e às bases de dados primários utilizados nos cálculos, vedadas a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio da mesma parcela da despesa.~~

~~§ 2º Poderão ser lançados à conta de DOA os gastos indivisíveis, usuais e necessários à consecução do objetivo do contrato, obedecendo-se aos limites de:~~

- ~~I - até 15% do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, independentemente de prévia autorização pelo Conselho Universitário;~~



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

~~II - superior a 15%, e até o máximo 25%, do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, no caso de risco comprovado, mediante prévia autorização pelo Conselho Universitário.~~

~~§ 3º Fica garantido à Ufes o direito de examinar os dados para verificar a exatidão dos valores referidos nos itens anteriores.~~

~~**Art. 31.** A fundação de apoio poderá solicitar revisão do valor da DOA previsto para o projeto, em razão de:~~

- ~~I- reorçamentação do projeto para ampliação do valor total a executar;~~
- ~~II- modificação do escopo ou amplitude do projeto;~~
- ~~III- dilatação da vigência do projeto;~~
- ~~IV- aplicação financeira dos recursos do projeto;~~
- ~~V- ocorrência de fato imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis, que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente fundamentada e comprovada.~~

### **CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DO CONTRATO**

~~**Art. 32.** Os recursos financeiros provenientes de convênios, contratos, acordos e demais ajustes que envolvam recursos públicos gerenciados pelas fundações de apoio deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto.~~

~~§ 1º A movimentação dos recursos financeiros dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser feita exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta-corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.~~

~~§ 2º As fundações de apoio devem viabilizar a consulta dos saldos e a movimentação das contas-correntes pelo coordenador do projeto diretamente na instituição bancária, sem a intermediação da fundação de apoio.~~

~~§ 3º As tarifas de manutenção bancária, bem como aquelas necessárias para as operações bancárias inerentes ao objeto do projeto, deverão ser discriminadas em rubrica própria na planilha orçamentária, sendo vedado, contudo, o pagamento de despesas bancárias, como juros e multas, entre outros, em virtude de atrasos ou inadimplências de quaisquer obrigações do projeto.~~

~~§ 4º Ao coordenador do projeto competirá acompanhar periodicamente as contas do projeto de forma a garantir a segregação dos recursos, observando as orientações contidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.~~

~~**Art. 33.** Os recursos financeiros advindos dos projetos serão aplicados conforme planilha de receitas e despesas detalhadas no projeto básico ou no~~



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~plano de trabalho, sob pena de, na hipótese de arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do objeto, apuração da devida responsabilidade de quem as causou.~~

**Art. 34.** ~~O pagamento de despesas para a execução do projeto deverá se fazer acompanhar de:~~

- ~~I - solicitação de pagamento emitida pelo coordenador do projeto ou do gestor do contrato;~~
- ~~II - declaração do fiscal do contrato de que os serviços foram prestados ou os bens/materiais foram recebidos, a qual deverá ser lançada em qualquer parte do documento fiscal, de modo a evitar rasuras;~~
- ~~III - comprovante de pagamento por meio de transferência bancária.~~

*Parágrafo único.* ~~Não se aplica o disposto nos incisos I e II às obrigações legais, despesas tributárias, previdenciárias e tarifas bancárias, as quais serão pagas de ofício pela fundação de apoio.~~

**Art. 35.** ~~Todos os materiais permanentes adquiridos com recursos financeiros dos projetos deverão ser transferidos ao patrimônio desta Universidade, lavrando-se o respectivo Termo de Doação e de Transferência e Responsabilidade.~~

§ 1º ~~O coordenador do projeto é o responsável pelo recebimento dos materiais permanentes adquiridos na execução do projeto e deverá firmar os Termos de Transferência e Responsabilidade, os quais constarão das prestações de contas futuras do referido projeto, mormente da prestação de contas final.~~

§ 2º ~~A instituição responsável pela transferência descrita no caput deste artigo informará à Divisão de Patrimônio da Ufes, nos termos do acordo firmado, os materiais permanentes transferidos, a fim de que se proceda à incorporação ao patrimônio.~~

§ 3º ~~O coordenador do projeto, quando solicitado pela Divisão de Patrimônio da Ufes, informará a localização do bem transferido.~~

§ 4º ~~A Divisão de Patrimônio da Ufes, ao receber o Termo de Doação e de Transferência e Responsabilidade, providenciará, no prazo de 90 (noventa) dias, a incorporação do bem.~~

§ 5.º ~~O Termo de Doação e de Transferência e Responsabilidade explicitará, dentre outras informações, as características do bem doado e sua alocação.~~

**Art. 36.** ~~A fundação de apoio deverá elaborar relatório simplificado de gestão abrangendo a execução física e financeira do projeto, nos prazos previamente~~





## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

~~estabelecidos no projeto básico ou no plano de trabalho, e encaminhá-lo ao coordenador para sua aprovação e anexação ao respectivo processo administrativo.~~

~~§ 1º É facultado utilizar para esse fim o mesmo relatório utilizado para a agência de fomento, quando se tratar de projeto que conta com apoio de agência de fomento;~~

~~§ 2º Caso o projeto básico não preveja os prazos para elaboração, os relatórios de acompanhamento físico e/ou físico-financeiro serão elaborados pelo menos com periodicidade semestral, a contar da data de assinatura do contrato;~~

~~§ 3º Uma via do relatório aprovado pelo coordenador do projeto deverá ser encaminhada à Proad e outra via será encaminhada à fundação de apoio;~~

~~§ 4º A Proad e a fundação de apoio divulgarão em seus sites os relatórios semestrais fornecidos pelo coordenador do projeto;~~

~~§ 5º Ocorrendo descumprimento da obrigação prevista no § 3º, a Proad notificará o coordenador do projeto para adotar as providências cabíveis e, persistindo o descumprimento da obrigação, comunicará a ocorrência ao Conselho Universitário.~~

~~**Art. 37.** O fiscal do contrato deverá elaborar relatório de fiscalização e anexá-lo ao respectivo processo administrativo, no mínimo a cada 6 (seis) meses.~~

~~**Art. 38.** Descontadas todas as despesas, caso haja superávit ou saldo remanescente, este será repassado à Ufes ao final do projeto, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), exceto os casos previstos no art. 24, § 4º.~~

~~*Parágrafo único.* Salvo previsão em contrário legalmente permitida, expressa em contratos, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres firmados entre a Ufes e as instituições financiadoras do projeto, o eventual saldo financeiro positivo em quaisquer das rubricas do plano de aplicação e da planilha do projeto deverá ser, quando do seu encerramento, transferido para a conta única desta Universidade, com destaque orçamentário para a correspondente instância a que se vincula o projeto em que os recursos serão efetivamente aplicados.~~

### **CAPÍTULO VIII DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS COM PREVISÃO DE INGRESSO DE RECURSOS DIRETAMENTE NA FUNDAÇÃO DE APOIO**

~~**Art. 39.** A Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), as agências financeiras~~



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~oficiais de fomento e empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, e as pessoas privadas poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do *caput* do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com as fundações de apoio, com a finalidade de dar apoio a esta Universidade, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, com anuência expressa da Ufes.~~

~~**Art. 40.** As fundações de apoio poderão captar e receber diretamente de pessoas privadas ou públicas os recursos financeiros necessários à elaboração e à execução dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação, e prestação de serviço especializado sem ingresso na conta única do Tesouro Nacional.~~

~~§ 1º Quando envolver a utilização da infraestrutura e de recursos humanos da Universidade, deverá haver anuência expressa a critério da Administração Central da Ufes.~~

~~§ 2º Os instrumentos a que se refere o *caput* deste artigo obedecerão às disposições contidas na presente Resolução e nos Manuais de Contratos da Proad, especialmente no tocante às responsabilidades do fiscal e do coordenador do projeto.~~

~~§ 3º Os instrumentos jurídicos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser eletrônicos e/ou com as assinaturas eletrônicas.~~

~~**Art. 41.** Os instrumentos jurídicos bipartites e tripartites com objeto relacionado à pesquisa tecnológica, inovação e transferência de tecnologias devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados para a Ufes, especialmente em termos de propriedade intelectual e *royalties*, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada, devendo, previamente à sua assinatura, receber parecer favorável do Departamento de Inovação Tecnológica desta Universidade (DIT/Ufes).~~

~~**Art. 42.** O coordenador do projeto e a fundação de apoio informarão à Ufes os recursos recebidos para execução dos instrumentos jurídicos bipartites e tripartites no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do crédito em conta corrente.~~

~~*Parágrafo único.* A Pró-Reitora de Administração deverá criar e administrar um banco de dados contendo informações sobre o montante de recursos financeiros e materiais arrecadados decorrentes dos contratos de apoio a projetos da Ufes.~~

## CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 43.** ~~As fundações de apoio apresentarão prestações de contas parciais dos contratos, convênios ou instrumentos congêneres celebrados:~~

- ~~I - sempre que solicitado pela Administração da Ufes ou pelo coordenador do projeto;~~
- ~~II - a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento jurídico, quando o seu prazo de vigência for igual ou superior a 18 (dezoito) meses.~~

*Parágrafo único.* ~~Findo o prazo estipulado no inciso III, a fundação de apoio terá o prazo de 30 (trinta) dias para entregar a prestação de contas parcial ao coordenador do projeto e este terá o prazo de 15 (quinze) dias para seu encaminhamento à Proad.~~

**Art. 44.** ~~A prestação de contas parcial será sempre acompanhada do Relatório Parcial de Cumprimento do Objeto, instruído, processado e aprovado conforme previsto no Manual de Prestação de Contas, inclusive com aprovação do agente financiador externo, quando for o caso, dando quitação das obrigações assumidas pela Universidade naquela etapa da execução do projeto.~~

*Parágrafo único.* ~~Prestações de contas parciais dos tripartites, já entregues ou a ser entregues à Proad, cujos recursos tenham sido depositados diretamente em conta da fundação de apoio, poderão ser apresentadas de forma simplificada pelo coordenador do projeto e pela fundação de apoio, em conformidade com o art. 50.~~

### **CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

**Art. 45.** ~~As fundações de apoio deverão enviar à Ufes a prestação de contas final dos projetos, abrangendo os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade, e instruída em conformidade com as disposições contidas nesta norma e no Manual de Prestação de Contas.~~

§ 1º ~~A fundação de apoio terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar do encerramento da vigência contratual para enviar os documentos da prestação de contas ao coordenador do projeto e ou à Ufes.~~

§ 2º ~~O coordenador do projeto deverá instruir a prestação de contas com o Relatório Final de Cumprimento do Objeto aprovado pela mesma instância que inicialmente aprovou o projeto.~~

§ 3º ~~O coordenador do projeto terá o prazo de 90 (noventa) dias para encaminhar a prestação de contas e o relatório de cumprimento do objeto à Proad.~~



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

~~§ 4º A Proad terá o prazo de um ano, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado, para análise e emissão de parecer sobre a prestação de contas.~~

~~§ 5º No prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a Ufes adotará sistema eletrônico de controle de prestação de contas.~~

**Art. 46.** ~~Compete ao coordenador do projeto:~~

- ~~I - notificar a fundação de apoio, em tempo hábil, para que seja apresentada a prestação de contas financeira em data que permita atender aos prazos estabelecidos na presente Resolução;~~
- ~~II - elaborar o Relatório Técnico Final de Cumprimento do Objeto e submetê-lo à apreciação do órgão competente;~~
- ~~III - adotar os procedimentos normatizados no Manual de Prestação de Contas de Contratos com Fundação de Apoio para encaminhar à Proad o processo para análise da prestação de contas.~~

**Art. 47.** ~~O Relatório Técnico Final de Cumprimento do Objeto deverá:~~

- ~~I - ser elaborado pelo coordenador do projeto;~~
- ~~II - ser submetido à apreciação do mesmo órgão colegiado que aprovou o projeto inicial;~~
- ~~III - abordar pelo menos os seguintes aspectos:~~
  - ~~a. descrição detalhada do objeto executado;~~
  - ~~b. percentual de execução do objeto, em relação ao programado no plano de trabalho, inclusive no que se refere à tempestividade do cumprimento do cronograma das etapas de execução;~~
  - ~~c. informações sobre as ações efetivamente executadas comparativamente às ações programadas originalmente no plano de trabalho;~~
  - ~~d. especificação das origens dos recursos aplicados;~~
  - ~~e. montante e percentual de recursos aplicados, em comparação com o previsto no plano de trabalho;~~
  - ~~f. grau de consecução e alcance das metas em relação às metas originalmente estabelecidas;~~
  - ~~g. avaliação quanto à qualidade dos serviços prestados e dos resultados obtidos;~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- ~~h. detalhamento das atividades que ainda estão sendo executadas para o alcance dos objetivos do projeto, se for o caso;~~
- ~~i. descrição do alcance do objetivo do projeto, por meio de indicadores comparativos entre a situação anterior e a posterior à execução do projeto, quando disponíveis;~~
- ~~j. benefícios para a população em geral ou para a população-alvo alcançados com a execução do objeto em comparação com aqueles previstos no plano de trabalho, com clara e precisa manifestação quanto à efetividade e aos impactos do projeto;~~

~~declaração expressa de que os objetivos do projeto foram alcançados.~~

~~*Parágrafo único.* O relatório de que trata este artigo deverá ser acompanhado de comprovante da aprovação do agente financiador externo, quando for o caso, dando quitação das obrigações assumidas pela Universidade.~~

~~**Art. 48.** Compete à Proad atuar em estrita conformidade com o estabelecido no Manual de Prestação de Contas de Contratos com Fundação de Apoio em cada umas das seguintes etapas:~~

- ~~I- análise da prestação de contas;~~
- ~~II- emissão do Relatório Preliminar de Análise de Prestação de Contas e encaminhamento à fundação de apoio para atendimento às recomendações e apresentação dos esclarecimentos pertinentes no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;~~
- ~~III- emissão do Relatório Final da Análise de Prestação de Contas após a fundação de apoio ou o coordenador do projeto atenderem ao contido no Relatório Preliminar de Análise Prestação de Contas, ou findo o prazo estabelecido para seu atendimento;~~
- ~~IV- emissão do Relatório de Recomendações indicando as multas, após prévia defesa, e devoluções cabíveis, juntamente com o Relatório Final de Análise de Prestação de Contas, e seu encaminhamento ao Conselho Universitário para deliberação final;~~
- ~~V- deliberação, justificadamente, quanto às solicitações de prorrogação dos prazos estabelecidos para prestação de contas.~~

~~*Parágrafo único.* O prazo para a Proad cumprir as atividades previstas nos incisos I a IV será de um ano, iniciando-se a contagem do prazo no dia do recebimento da prestação de contas, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.~~

~~**Art. 49.** Após decisão final do Conselho Universitário, o processo retornará à Proad para as providências cabíveis em relação à execução da decisão.~~



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~Art. 50.~~ A prestação de contas de instrumento jurídico tripartite cujos recursos financeiros tenham sido depositados diretamente em conta da fundação de apoio poderá ser apresentada de forma simplificada pelo coordenador do projeto e pela fundação de apoio, contendo:

- ~~I-~~ cópia do protocolo de entrega da prestação de contas financeira ao parceiro financiador;
- ~~II-~~ termo de compromisso de apresentar à Proad a aprovação final da prestação de contas, bem como todas e quaisquer notificações pertinentes do parceiro financiador;
- ~~III-~~ Relatório Final de Cumprimento do Objeto acompanhado da ata da reunião de aprovação na mesma instância que aprovou o projeto inicial, bem como do comprovante de aprovação da respectiva pró-reitoria; e
- ~~IV-~~ Termo de Doação e de Transferência de Responsabilidade à Universidade de todos os bens permanentes adquiridos no projeto;
- ~~V-~~ comprovantes de recolhimento das parcelas devidas à Universidade a título de ressarcimento pela utilização da infraestrutura, ativos tangíveis e intangíveis;
- ~~VI-~~ extrato de movimentação bancária dos recursos do projeto acompanhado de declaração de que absolutamente todos os recursos recebidos para execução do projeto foram contabilizados nessa conta.

~~§ 1º~~ Esse dispositivo se aplica às prestações de contas de todos os instrumentos jurídicos tripartites já assinados e em vigência, cujos recursos financeiros houverem sido depositados diretamente em conta da fundação de apoio.

~~§ 2º~~ Fica ressalvado o direito da Administração Central de exigir a prestação de contas final no modelo completo, quanto julgar pertinente.

### CAPÍTULO XI DAS PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

~~Art. 51.~~ A fundação de apoio, se descumprir as obrigações contratuais, ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às sanções previstas na legislação e no contrato.

~~Art. 52.~~ Os procedimentos operacionais para aplicação das multas serão aqueles disciplinados no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos com Fundação de Apoio.

~~Art. 53.~~ Caberá a aplicação de multa correspondente a até 20 % do valor total previsto para a DOA, assegurado o direito à ampla defesa, quando:

- ~~I-~~ os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as especificações vigentes, nos prazos estipulados no projeto e no contrato ou nos prazos solicitados pelo coordenador do projeto;





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- ~~II- os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados;~~
- ~~III- forem apresentadas informações inexatas ou desatualizadas;~~
- ~~IV- houver atraso injustificado na execução de contrato;~~
- ~~V- houver inexecução total ou parcial de contrato.~~

~~§ 1º Caso não haja previsão da DOA da fundação a título de custos operacionais, a base para o cálculo das multas previstas no *caput* será de 3% sobre um décimo do valor do contrato.~~

~~§ 2º A escolha da penalidade levará sempre em conta a gravidade do caso e reincidência ou não de falta no caso concreto ou em outro contrato mantido com a mesma fundação de apoio.~~

~~**Art. 54.** Cabe ao pró-reitor de Administração a aplicação das penalidades previstas no contrato e nesta Resolução.~~

~~*Parágrafo único.* São os seguintes os casos de inadimplemento ou atraso na prestação de contas:~~

- ~~I- atraso injustificado da entrega da prestação de contas final;~~
- ~~II- atraso injustificado na entrega de prestação parcial de contas quando solicitado;~~
- ~~III- atraso injustificado na devolução de saldo ou quaisquer outros valores;~~
- ~~IV- ausência, durante toda a execução do contrato, de compatibilidade com as condições de habilitação e credenciamento da fundação de apoio, quando não devidamente justificado;~~
- ~~V- sem justificativa prévia e devidamente aceita pela Ufes, não apresentação das informações e não adoção das providências solicitadas pela Proad, ou não observância dos prazos concedidos;~~
- ~~VI- atraso injustificado na transferência de todos os materiais permanentes adquiridos com recursos financeiros dos projetos ao patrimônio da Ufes com a correspondente lavratura de Termo de Transferência e Responsabilidade;~~

~~*Parágrafo único.* Caso a ação ou a omissão do coordenador do projeto tenha contribuído para a infração que ensejou a aplicação da penalidade à fundação de apoio, a Proad encaminhará as informações pertinentes ao Conselho Universitário para deliberar quanto a:~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- ~~I - isentar a fundação de apoio e o coordenador do projeto;~~
- ~~II - atribuir 50 % da multa à fundação de apoio e 50% ao coordenador do projeto;~~
- ~~III - atribuir a multa exclusivamente a uma das partes.~~

~~Art. 55. Esgotada a instância administrativa, as multas e solicitações de ressarcimento deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento do documento de cobrança.~~

~~Art. 56. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.~~

**CAPÍTULO XII  
DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU E DE EXTENSÃO**

~~Art. 57. Os cursos de pós-graduação não permanentes, bem como os cursos de extensão, submeter-se-ão às seguintes regras, sem prejuízo de qualquer outra estabelecida nesta Resolução:~~

- ~~I - serão asseguradas 10 % das vagas para bolsas integrais, cujos beneficiários deverão ser servidores da Ufes, a ser selecionados por critérios previstos no projeto do curso;~~
- ~~II - nesses cursos, os bolsistas referidos no inciso anterior poderão prestar atividades de monitoria, pesquisa e/ou estágio, devendo-se observar:
  - ~~a. a legislação pertinente;~~
  - ~~b. a limitação da prestação em, no máximo, 10 (dez) horas semanais;~~
  - ~~c. a necessidade, pertinência e conveniência dessa prestação, a critério do colegiado do curso, que poderá dispensá-la;~~
  - ~~d. a publicidade na divulgação do curso, em especial aos candidatos à bolsa, de que essas atividades podem, a critério do colegiado do curso, ser atribuídas aos bolsistas;~~~~
- ~~III - o coordenador do curso, no prazo de 30 (trinta) dias após o seu início, encaminhará à Biblioteca Central desta Universidade (BC/Ufes), bem como à pró-reitoria responsável pelo curso, a relação dos alunos matriculados, informando, nesse caso, também a relação dos beneficiários das bolsas referidas no inciso I deste artigo;~~
- ~~IV - se a instância competente indicada no inciso I do art. 2º desta Resolução ainda não houver aprovado a prestação de contas final do curso, a autorização de novo curso na mesma forma e modalidade só poderá ocorrer uma única vez, caso:
  - ~~a. as prestações de contas parciais do curso tenham sido aprovadas pela instância afim entre as indicadas no referido inciso I, nos moldes dos regulamentos inerentes, e que evidenciem:
    - ~~i. Relatório das atividades feitas e a fazer;~~
    - ~~ii. Identificação e descrição das receitas até então auferidas;~~
    - ~~iii. Regularidade das despesas efetuadas até então.~~~~~~



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

~~b. não haja, antes da autorização, mais de uma prestação de contas de cursos da mesma forma e modalidade pendente de aprovação.~~

**Art. 58.** ~~Nos cursos de especialização *lato sensu*, os membros da equipe executora poderão ser remunerados pela prestação das seguintes atividades:~~

~~I - caso sejam servidores da Ufes:~~

- ~~a. horas-aula ministradas;~~
- ~~b. orientação de monografias, dissertações e assemelhados;~~
- ~~c. serviços científicos e tecnológicos;~~
- ~~d. serviços de apoio operacional e administrativo;~~
- ~~e. coordenação do curso;~~
- ~~f. elaboração do projeto;~~
- ~~g. apresentação de palestras;~~

~~II - caso não sejam servidores da Ufes:~~

- ~~a. horas-aula ministradas;~~
- ~~b. orientação de monografias, dissertações e assemelhados;~~
- ~~c. serviços científicos e tecnológicos;~~
- ~~d. serviços de apoio operacional e administrativo;~~
- ~~e. apresentação de palestras.~~

~~Parágrafo único. Para a efetiva execução das atividades constantes neste artigo, será sempre necessária a autorização prévia e específica, obedecidas as normas pertinentes.~~

### **CAPÍTULO XIII DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**Art. 59.** ~~Ficam o reitor e o pró-reitor de Administração autorizados a assinar os contratos e termos aditivos a que se refere a presente Resolução, cujo valor não ultrapasse R\$ 3 (três) milhões, desde que prévia e formalmente houver parecer favorável emitido pela Proad.~~

~~§ 1º Os projetos com valor superior a R\$ 3 (três) milhões dependerão de prévia aprovação do Conselho Universitário, após apreciação das Comissões de Orçamento e Finanças e de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, para a assinatura dos respectivos instrumentos jurídicos.~~

~~§ 2º O limite referido no *caput* deste artigo será corrigido anualmente, tomando como referência a data de publicação da presente Resolução e a variação acumulada do IGP-M.~~

~~§ 3º A Proad emitirá parecer dirigido ao reitor ou ao pró-reitor de Administração, opinando pela aprovação ou não dos contratos com as~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

~~fundações de apoio e declarando, se for o caso, estarem contidos nos processos os seguintes elementos:~~

- ~~I- projeto básico do evento a ser apoiado, elaborado segundo os padrões próprios da pró-reitoria pertinente ao objeto do contrato;~~
- ~~II- projeto básico de contratação da fundação de apoio, conforme modelo estabelecido pela Proad;~~
- ~~III- planilha detalhando o custo operacional previsto pela fundação de apoio a ser contratada;~~
- ~~IV- pesquisa de mercado do custo estimado por outras fundações que potencialmente poderiam apoiar o projeto;~~
- ~~V- declaração de percepção de remuneração limitada ao teto constitucional, em observância ao § 4º do art. 7º do Decreto nº 7.423/2010;~~
- ~~VI- declaração de não contratação de familiares, salvo mediante processo seletivo, de acordo com o Decreto nº 7203/2010;~~
- ~~VII- declaração de execução do projeto por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas à Universidade, em observância ao § 3º do art. 6º do Decreto nº 7.423/2010 e outros, se houver;~~
- ~~VIII- extrato de ata ou ato de aprovação do projeto básico por uma das seguintes instâncias competentes:
  - ~~a. do departamento e do conselho departamental, nos casos em que os projetos sejam coordenados junto a centros de ensino;~~
  - ~~b. do respectivo conselho deliberativo, nos casos em que os projetos sejam coordenados junto a órgãos suplementares, podendo, nesse caso, a aprovação ser substituída por simples despacho do titular do órgão;~~
  - ~~c. da respectiva câmara ou órgão, nos casos em que os projetos sejam coordenados junto a pró-reitorias, podendo, nesse caso, a aprovação ser substituída por simples despacho do pró-reitor;~~~~
- ~~IX- registro do projeto e emissão de justificativa de interesse institucional pela pró-reitoria pertinente;~~
- ~~X- ato de dispensa de licitação devidamente publicado no Diário Oficial da União;~~



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- ~~XI - nota de empenho emitida pelo Departamento de Contabilidade e Finanças, quando for o caso;~~
- ~~XII - instrumentos jurídicos pertinentes (contratos, convênios etc.) elaborados pela DIP/Proad;~~
- ~~XIII - parecer ou despacho do DIT, quando for o caso;~~
- ~~XIV - parecer jurídico ou despacho emitido pela Procuradoria Federal junto à Ufes (PF/Ufes); e~~
- ~~XV - aprovação do Conselho Universitário quando o valor do contrato for superior a R\$ 3 (três) milhões.~~

~~§ 3º A Proad deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do contrato ou termo aditivo no DOU, encaminhar ao Conselho Universitário o relatório informativo acerca dos contratos assinados, contendo, no mínimo, as seguintes informações:~~

- ~~I - número do processo;~~
- ~~II - número do contrato;~~
- ~~III - objeto do contrato;~~
- ~~IV - valor do contrato;~~
- ~~V - coordenador de despesas;~~
- ~~VI - fiscal do contrato;~~
- ~~VII - data da assinatura do contrato;~~
- ~~VIII - data de início e término da vigência contratual;~~
- ~~IX - data da publicação do ato de dispensa de licitação no Diário Oficial da União;~~
- ~~X - data da publicação do contrato no Diário Oficial da União.~~

~~**Art. 60.** Para sua plena eficácia, os contratos e seus termos aditivos deverão ser assinados:~~

- ~~I - pelo representante legal da fundação de apoio;~~
- ~~II - pelo representante legal da Universidade;~~
- ~~III - pelo fiscal do contrato;~~
- ~~IV - pelo coordenador do projeto apoiado;~~
- ~~V - por duas testemunhas;~~
- ~~VI - pelo parceiro financiador, quando for o caso.~~

~~*Parágrafo único.* Quando houver fiscal adjunto e coordenador adjunto, estes também assinarão o contrato e seus termos aditivos.~~

## **CAPÍTULO XIV DOS MANUAIS DE ELABORAÇÃO DE CONTRATOS, DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

~~**Art. 61.** As orientações contidas no Manual de Elaboração e Modificação de Contratos, no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos e no Manual de Prestação de Contas são de observância obrigatória pelos coordenadores dos projetos, fiscais, gestores, fundações de apoio e demais envolvidos.~~

~~§ 1º A Proad terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para elaboração dos manuais.~~

~~§ 2º Compete à Proad:~~

- ~~I- zelar pelo contínuo aprimoramento dos manuais, de forma a compatibilizar a diretriz de dinamização da tramitação dos processos e a diretriz de assegurar observância das normas internas e da legislação;~~
- ~~II- propor à Pró-Reitoria de Administração as atualizações e o aperfeiçoamento dos manuais.~~

~~§ 3º Fica a Pró-Reitoria de Administração autorizada a analisar e deliberar *ad referendum* quanto à atualização e aperfeiçoamento dos manuais, desde que não contrarie as disposições contidas na presente Resolução;~~

~~§ 4º A Proad disponibilizará em meio eletrônico a versão atualizada dos manuais e dará ampla publicidade às suas modificações posteriores.~~

~~**Art. 62.** Revogam-se as Resoluções nº 3/2012, nº 25/2012, nº 38/2012, nº 39/2014 e nº 11/2015 deste Conselho.~~